

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA
	SRC	SUF			SRC	SUF	
TECNICO DE ELETROICA	III	II	4	TECNICO DE ELETROICA	III	II	4
TECNICO DE EQUIPAMENTO ROODVIARIO	III	II	4	TECNICO DE EQUIPAMENTO ROODVIARIO	III	II	4
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	III	II	4	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	III	II	4
TECNICO EN ARQUITECTURA	III	II	4	TECNICO EN ARQUITECTURA	III	II	4
TECNICO EN APARELHO DE PRECISAO	III	II	4	TECNICO EN APARELHO DE PRECISAO	III	II	4
TECNICO NUTRICO	III	II	4	TECNICO NUTRICO	III	II	4
TOPOGRAFICO	III	II	4	TOPOGRAFICO	III	II	4

ANEXO V
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 32.296,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTOS AREA SAUDE NIVEL BASICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA
	SRC	SUF			SRC	SUF	
AJUDANTE DE LABORATORIO	III	II	2	AJUDANTE DE LABORATORIO	III	II	5
ATENDENTE	III	II	3	ATENDENTE	III	II	6
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	III	II	6	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	III	II	8
ATENDENTE DE NUTRICAO	III	II	2	ATENDENTE DE NUTRICAO	III	II	6
AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	III	II	6	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	III	II	8
AUXILIAR DE CAMARA ESCURA	III	II	4	AUXILIAR DE CAMARA ESCURA	III	II	7
AUXILIAR DE LABORATORIO	III	II	5	AUXILIAR DE LABORATORIO	III	II	8
AUXILIAR DE PROTESE ORTOPEDICA	III	II	4	AUXILIAR DE PROTESE ORTOPEDICA	III	II	7
AUXILIAR DE TECNICO DE PERFUSAO	III	II	6	AUXILIAR DE TECNICO DE PERFUSAO	III	II	8
COLETEIRO ORTOPEDICO	III	II	2	COLETEIRO ORTOPEDICO	III	II	6
DESINFETIZADOR	III	II	3	DESINFETIZADOR	III	II	6
SAPATEIRO ORTOPEDICO	III	II	6	SAPATEIRO ORTOPEDICO	III	II	8
SERVIDOR DE LABORATORIO	III	II	5	SERVIDOR DE LABORATORIO	III	II	5

ANEXO VI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 32.296,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTOS AREA SAUDE NIVEL MEDIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA		FAIXA
	SRC	SUF			SRC	SUF	
AUXILIAR DE ANALISES CLINICAS	III	II	3	AUXILIAR DE ANALISES CLINICAS	III	II	5
AUXILIAR DE ANESTESIA	III	II	3	AUXILIAR DE ANESTESIA	III	II	5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	II	3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	II	5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	III	II	3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	III	II	5
AUXILIAR DE FARMACEUTICO	III	II	3	AUXILIAR DE FARMACEUTICO	III	II	5
AUXILIAR DE FISIOTERAPEUTA	III	II	3	AUXILIAR DE FISIOTERAPEUTA	III	II	5
AUXILIAR DE MEDICO	III	II	3	AUXILIAR DE MEDICO	III	II	5
AUXILIAR DE NECROPSIA	III	II	3	AUXILIAR DE NECROPSIA	III	II	5
AUXILIAR DE NUTRICIONISTA	III	II	3	AUXILIAR DE NUTRICIONISTA	III	II	5
AUXILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL	III	II	3	AUXILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL	III	II	5
CHEFE DE SECAO (ANALISTAS)	II	I	6	CHEFE DE SECAO (ANALISTAS)	II	I	10
CHEFE DE SECAO (LABORATORIO)	II	I	8	CHEFE DE SECAO (LABORATORIO)	II	I	10
CHEFE DE SECAO (PROFILAXIA)	II	I	8	CHEFE DE SECAO (PROFILAXIA)	II	I	10
CHEFE DE SECAO (PROTESE)	II	I	8	CHEFE DE SECAO (PROTESE)	II	I	10
CHEFE DE SECAO (RADIOLOGIA)	II	I	8	CHEFE DE SECAO (RADIOLOGIA)	II	I	10
ENCARGADO DE SETOR (CAMARA ESCURA)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (CAMARA ESCURA)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (CLASSIFICACAO DE DOENÇAS)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (CLASSIFICACAO DE DOENÇAS)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (DESINFETIZACAO)	II	I	2	ENCARGADO DE SETOR (DESINFETIZACAO)	II	I	4
ENCARGADO DE SETOR (ENCETTERIA)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (ENCETTERIA)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (ENCETTERIA)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (ENCETTERIA)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (RADIOLOGIA)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (RADIOLOGIA)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (SALA DE GESSO)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (SALA DE GESSO)	II	I	7
ENCARGADO DE SETOR (TERAPIA)	II	I	5	ENCARGADO DE SETOR (TERAPIA)	II	I	7
ENCARGADO DE TURNO DE RADIOLOGIA	II	I	5	ENCARGADO DE TURNO DE RADIOLOGIA	II	I	7
INSPECTOR DE EPIDEMIOLOGIA	III	II	3	INSPECTOR DE EPIDEMIOLOGIA	III	II	5
INSTRUMENTADOR CIRURGICO	III	II	3	INSTRUMENTADOR CIRURGICO	III	II	5
MECANICO DE UNITE	III	II	3	MECANICO DE UNITE	III	II	5
OPERADOR DE APARELHOS DE RADIOTERAPIA	III	II	3	OPERADOR DE APARELHOS DE RADIOTERAPIA	III	II	5
OPERADOR DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	III	II	3	OPERADOR DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	III	II	5
OPERADOR DE RADIOTERAPIA	III	II	3	OPERADOR DE RADIOTERAPIA	III	II	5
OPERADOR DE RAIO X	III	II	3	OPERADOR DE RAIO X	III	II	5
PROTETICO	III	II	3	PROTETICO	III	II	5
PROTETICO ORTOPEDICO	III	II	3	PROTETICO ORTOPEDICO	III	II	5
SUPERVISOR DE AREA HOSPITALAR	II	I	6	SUPERVISOR DE AREA HOSPITALAR	II	I	10
TECNICO DE APARELHOS DE HEMODINAMICA	III	II	3	TECNICO DE APARELHOS DE HEMODINAMICA	III	II	5
TECNICO DE AMBULANCIA MEDICA E ESTATISTICA	III	II	3	TECNICO DE AMBULANCIA MEDICA E ESTATISTICA	III	II	5
TECNICO DE ELECTROCARDIOGRAMA	III	II	3	TECNICO DE ELECTROCARDIOGRAMA	III	II	5
TECNICO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA	III	II	3	TECNICO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA	III	II	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	III	II	4	TECNICO DE ENFERMAGEM	III	II	6
TECNICO DE FISIOTERAPIA	III	II	3	TECNICO DE FISIOTERAPIA	III	II	5
TECNICO DE HIGIENE E EGOMETRIA	III	II	3	TECNICO DE HIGIENE E EGOMETRIA	III	II	5
TECNICO DE INSTRUMENTACAO	III	II	3	TECNICO DE INSTRUMENTACAO	III	II	5
TECNICO DE LABORATORIO	III	II	3	TECNICO DE LABORATORIO	III	II	5
TECNICO DE MEDICINA NUCLEAR	III	II	4	TECNICO DE MEDICINA NUCLEAR	III	II	6
TECNICO DE PERFUSAO	III	II	3	TECNICO DE PERFUSAO	III	II	5
TECNICO DE RADIOISOTOPOS	III	II	3	TECNICO DE RADIOISOTOPOS	III	II	5
TECNICO DE RADIOTERAPIA	III	II	3	TECNICO DE RADIOTERAPIA	III	II	5
TECNICO DE VECTOCARDIOGRAMA	III	II	3	TECNICO DE VECTOCARDIOGRAMA	III	II	5
TECNICO DE VECIO E FONOCARDIOGRAMA	III	II	3	TECNICO DE VECIO E FONOCARDIOGRAMA	III	II	5
TECNICO EM OTICA	III	II	3	TECNICO EM OTICA	III	II	5
TECNICO GENETICISTA	III	II	3	TECNICO GENETICISTA	III	II	5
VISITADOR COMUNITARIO	III	II	3	VISITADOR COMUNITARIO	III	II	5
VISITADOR SANITARIO	III	II	3	VISITADOR SANITARIO	III	II	5

DECRETO Nº 32.307, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Apiaí, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.756,00m² (onze mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Apiaí, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhalzinho, imóvel esse que consta pertencer à Benedito Freitas, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.542/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto K que dista 30,00m à direita do km 409 + 800,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 384,65m acompanhando a cerca divisiva até o ponto L que dista 30,00m à direita do km 410 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto M que dista 45,00m à direita do km 410 + 160,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado;

42,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto N que dista 45,00m à direita do km 410 + 120,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 87,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto O que dista 65,00m à direita do km 410 + 40,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 140,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto P que dista 75,00m à direita do km 409 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 81,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto Q que dista 60,00m à direita do km 409 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,05m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto K de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.308, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Apiaí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.608,00m² (dez mil, seiscentos e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Apiaí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhalzinho, imóvel esse que consta pertencer a Claro Batista Ramos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1542/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos e Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

"O terreno começa no ponto A que dista 30,00m à esquerda do km 409 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 72,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto B que dista 70,00m à esquerda do km 409 + 840,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto C que dista 70,00m à esquerda do km 409 + 880,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 50,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto D que dista 50,00m à esquerda do km 409 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,30m em reta pela divisiva até o ponto E que dista 65,00m à esquerda do km 409 + 980,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto F que dista 55,00m à esquerda do km 410 + 40,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto G que dista 45,00m à esquerda do km 410 + 60,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,00m em reta pela faixa até o ponto H que dista 45,00m à esquerda do km 410 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 57,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto I que dista 55,00m à esquerda do km 410 + 160,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 45,55m em reta pela faixa divisiva até o ponto J que dista 30,00m à esquerda do km 410 + 200,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 415,35m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.309, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Santos, necessários para a implantação da Balança na altura do Km 77 da Via Caiçara SP-140

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, e artigos 2º, 3º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A., nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 23.344, de 29 de março de 1985, por via amigável ou judicial os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro a seguir descrito, com 15.422,76m² necessários à implantação de Balança na altura do Km 77, pista oeste da Rodovia Caiçara SP-140, assim como eventuais áreas remanescentes, localizados no Município e Comarca de Santos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, conforme elementos reunidos no Processo 22.652/DERSA/89, a saber: "Área contida na planta DERSA nº 16.05.0006-D3/800, e que consta pertencer à Guendalina M. Kiaffer, João Esteves Martins e Outros, sendo definida pelos segmentos de divisiva, iniciando-se pelo ponto "A" de coordenadas (N) 698.415,25 e (E) 112.461,25 seguindo com azimute 112º55'56,9" e distância de 54,28m até o ponto "B" seguindo com azimute 154º29'44,006" e distância de 61,33m até o ponto "C", seguindo com azimute 109º25'05,1" e distância de 30,41m até o ponto "D", seguindo com azimute 154º29'44,006" e distância de 173,99m até o ponto "E", seguindo com azimute 194º06'32,07" e distância de 19,07m até o ponto "F", seguindo com azimute 244º23'37,6" e distância de 26,71m até o ponto "G", seguindo com azimute de 169º23'54,7" e distância de 48,37m até o ponto "H", seguindo com azimute 159º22'46,0" e distância de 67,58m até o ponto "I", seguindo com azimute 331º35'31" e distância de 426,24m até o ponto "A", referencial de partida da presente descrição de divisivas perfazendo uma área de 15.422,76m² (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.310, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Cubatão, necessários para a implantação da Balança na altura do km 60 da Via Caiçara — SP-140

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da nova Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 3º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A., nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 23.344, de 29 de março de 1985, por via amigável ou judicial os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro a seguir descrito, com 15.522,28m², necessários à implantação de Balança na altura do km 60, pista leste da Rodovia Caiçara — SP-140, assim como eventuais áreas remanescentes, localizados no Município e Comarca de Cubatão, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, conforme elementos reunidos no Processo nº 23.181/DERSA/1989, a saber: Área contida na planta DERSA nº 16.01.020-D3/801, e que consta pertencer à Solorrico S/A. - Ind. e Com., Terracon Transp. Terapl. e Com. Ltda., e outros, sendo definida pelos segmentos de divisiva, iniciando-se pelo ponto "A" de coordenadas (N) 705.170,00 e (E) 101.725,00, seguindo com azimute 48º 25'34" numa extensão de 305,71m até o ponto "B", seguindo com azimute 174º 38' 35" numa extensão de 39,00m até o ponto "C", seguindo com azimute 200º50'00" numa extensão de 60,45m até o ponto "D", seguindo com azimute 228º 15' 20" numa extensão de 193,00m até o ponto "E", seguindo com azimute 279º 54' 30" numa extensão de 59,50m até o ponto "F", seguindo com azimute 318º 59' 27" numa extensão 13,50m até o ponto "A".

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no